

ACÓRDÃO Nº 5906/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.002/2012-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (06.994.560/0001-95)
 - 3.2. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (06.994.560/0001-95).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em razão da não-comprovação da regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos à Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema mediante o Convênio 051/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), na condição de ex-presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), e do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema) (CNPJ 06.994.560/0001-95), e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
196.382,00	17/11/2000

9.2. autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, caso venha a ser requerido pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-se os referidos responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar o desconto da dívida na remuneração da Sra. Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), servidora do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5906-33/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador